



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 938/2019 - CD, de 28 de junho de 2019.

**APROVA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARA DESFAZIMENTO DE BENS.**

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo Viproced Nº 05678603/2019 e a deliberação unânime do Conselho Diretor – CD, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2019,

Considerando a necessidade de definir conceitos e competências, estabelecendo procedimentos padrões, as quais toda a estrutura administrativa e acadêmica da FUNECE deverá está subordinada, e em atendimento as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Estadual nº 31.845/2015 e Decreto Estadual nº 32.564/2018 e demais legislações correlatas sob a supervisão da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos administrativos para desfazimento de bens, cujas normas devem ser obrigatoriamente observadas nos procedimentos relativos aos bens patrimoniais.

Art. 2º - Instituir a Comissão de Desfazimento de Bens com as atribuições de:

- I.** Realizar o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos considerados economicamente aproveitáveis;
- II.** Receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;
- III.** Avaliar o material com base no seu valor de mercado, ou a critério da Comissão, solicitar que esta avaliação seja elaborada por um notório especialista convocado para esse fim;



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



- IV. Proceder à avaliação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);
- V. Agrupar os materiais em lotes;
- VI. Instituir o processo de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo a alienação, cessão ou outra forma de desfazimento dos materiais inservíveis, mediante autorização do Presidente desta Fundação;
- VII. Ser responsável pela guarda do processo, bem como o fluxo dos documentos, a montagem e arquivamento de documentos até o seu arquivo final no Departamento de Administração e Finanças – DAF;
- VIII. Proceder a abertura do processo de desfazimento por meio do sistema de protocolo do estado.

Art. 3º - A Comissão de Desfazimento de Bens será composta por servidores da FUNECE designado por portaria específica do Presidente da FUNECE e por tempo determinado.

§1º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida;

§2º - A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria simples dos presentes à reunião;

§3º - As reuniões da Comissão serão convocadas com o prazo de 48 horas de antecedência, com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em Ata;

§4º - As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupo de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

§5º - A Comissão de Desfazimento de Bens estará subordinada a Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP, que lhe suprimirá operacionalmente nas ações que lhe são competentes a realização de seus objetivos.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 4º - O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em Processo Administrativo Autônomo Regular, onde constarão todas as fases do procedimento.

Art. 5º - Os processos deverão ser instruídos com os documentos do rol a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no Art. 6º, desta Resolução, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

- I. Cópia do Ato de designação da Comissão de Desfazimento de Bens;
- II. Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com a descrição do material/bem, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombo em destaque, situação do bem e destinação proposta; também constará nesse termo o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;
- III. Autorização do Magnífico Reitor para efetivação do Desfazimento;
- IV. Cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública;
- V. Circular enviada aos campi e à Reitoria com a relação dos bens que foram colocados a disposição;
- VI. Listagem inicial com a relação dos bens avaliados pela Comissão para o devido desfazimento;
- VII. Atas de reuniões (planejamento, reavaliações, encerramento, etc.);
- VIII. Orçamentos das Reavaliações;
- IX. Cópia das Telas no site, recorte ou página de jornal de grande circulação de todos os atos onde é obrigatória sua plublicização;
- X. Memorandos da Comissão de Desfazimento para o DIMAP com a relação das plaquetas de tombamento;
- XI. Listagem de sobra no caso de inservíveis (peças e partes);
- XII. Relatório de destruição de bens inservíveis.
- XIII. Termo de Encerramento;
- XIV. Ofício do DIMAP à Reitoria informando a finalização do processo de desfazimento.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 6º - As modalidades de desfazimento são:

- a) Por Transferência
- b) Por Cessão
- c) Por Alienação/Leilão
- d) Por Doação
- e) Por Inutilidade e abandono

Art. 7º - Caso a Comissão opte pelo Leilão dos bens, depois de atendidos todos os requisitos legais, a relação dos bens selecionados pela Comissão deverá ser enviada à SEPLAG, responsável pelo leilão de bens do Estado do Ceará, que procederá na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 9º - A DIMAP poderá enviar, sempre que houver uma quantidade de bens suficientes e que justifiquem o desfazimento, a Comissão de Desfazimento, a relação dos materiais considerados como próprios para o desfazimento, entre aqueles em uso e os existentes em depósitos.

Parágrafo Único - Serão autorizados dois desfazimentos por ano no máximo, um a cada seis meses. Sendo assim, cada desfazimento não poderá ultrapassar o período de seis meses.

Art. 10. - Por ocasião da realização de inventários anuais a DIMAP deverá enviar a Comissão de Desfazimento de Bens as relações dos materiais a serem objeto de desfazimento, de forma a se proceder ao saneamento de material.

Parágrafo Único - Sendo possível, visando a otimização dos processos, alinhar o desfazimento após os trabalhos da Comissão de Inventário anual.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 11. – A publicação de extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser autorizadas e providenciadas pelo Conselho Diretor, conforme relatórios apresentados pela Comissão de Desfazimento.

Parágrafo Único - Será sempre observado o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao erário público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 12. - A DIMAP deverá efetivar a baixa dos bens objeto do desfazimento após sua publicização no Diário Oficial do Estado do Ceará e informar ao Departamento de Administração e Finanças – DAF, a fim de que seja conciliado contabilmente, respeitado o regime de competência.

Art. 13. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, Fortaleza, 28 de junho de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente